



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Plataforma de Apoio e Advocacia ao Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - PAADCA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 03 de

Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Plataforma de Apoio e Advocacia ao Desenvolvimento da Criança e do Adolescente PAADCA.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Familiar Guiamba, requereu à S. Ex.ª Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Familiar Guiamba.

Maputo, 19 de Junho de 2014. — A Governadora, *Lúcia José Manuel Nota Hama*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Plataforma de Apoio e Advocacia ao Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (PAADCA)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, delegações, duração, filiação, objecto e objectivos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Plataforma de Apoio e Advocacia ao Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, adiante designada “PAADCA” é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e delegações)

A PAADCA é uma organização de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral (AG) criar delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e filiação)

Um) A PAADCA é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a PAADCA pode filiar-se a outras organizações ou associações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A PAADCA tem como objecto fundamental o apoio e a advocacia ao desenvolvimento da criança e do adolescente, com enfoque especial naqueles que estão em situação de vulnerabilidade socioeconómica.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Para a prossecução do seu objecto, a PAADCA realiza os seguintes objectivos principais:

- a) Apoiar as acções e iniciativas necessárias para a prossecução do desenvolvimento da criança e do adolescente, com cerne específico naqueles segmentos que se apresentam com alguma vulnerabilidade socioeconómica;

- b) Actuar em articulação directa ou indirecta com as entidades competentes de índole governamental e não-governamental no contexto da operacionalização dos direitos da criança e do adolescente, centrando-se na sua advocacia, socialização, monitoria, implementação e avaliação;
- c) Aconselhar e actuar directa ou indirectamente com as organizações governamentais e não-governamentais na concepção, execução, monitoria e avaliação de políticas públicas, legislação, acções e programas de governação que priorizem o desenvolvimento da criança e do adolescente na sua agenda global de intervenção;
- d) Realizar acções concretas e a advocacia necessária visando o desenvolvimento socioeconómico e cultural sustentável da criança e do adolescente;
- e) Empreender acções apropriadas e necessárias que visem o crescimento e desenvolvimento harmonioso e integral da criança e do adolescente;
- f) Fomentar acções que forjem e enraízem na criança e no adolescente a fraternidade, o patriotismo, o voluntariado, o altruísmo e, sobretudo, o sentido cívico construtivo e participativo baseado na sua contribuição activa e responsável no desenvolvimento socioeconómico, político e cultural de Moçambique;
- g) Promover acções centradas na edificação do pensamento positivo, construtivo e determinado no seio da criança e do adolescente, estimulando, mormente, nestes públicos-alvo a auto-motivação, a autoconfiança e a auto-estima;
- h) Consciencializar a criança e o adolescente sobre a importância que os reveste no contexto da família e sociedade em geral e, acima de tudo, no seu papel enquanto pilares estruturantes e indispensáveis das futuras famílias, comunidades, sociedades e nações;
- i) Realizar acções que promovam no seio da criança e do adolescente atitudes, comportamentos e práticas que propiciem neles o interesse directo ou indirecto pelos processos de governação e sociopolíticos em geral, através do exercício de uma cidadania consciente e activa e, portanto, de uma participação política esclarecida, responsável e actuante;
- j) Estimular acções e iniciativas visando a adopção e consolidação de um sistema educativo e formativo técnico-profissionalizante e vocacional da criança e do adolescente, que prime pela sua iniciação ao empreendedorismo, a apreensão e apropriação de competências e habilidades que municiem neles a criatividade, a autonomia de pensar, agir e decidir, à visão do auto-emprego e de geração de rendimentos próprios;
- k) Realizar estudos, pesquisas, projectos, consultorias, entre outras acções pertinentes e legalmente permitidas em Moçambique que tornem possível definir o diagnóstico e mapeamento da situação socioeconómica da criança e do adolescente, bem como o estabelecimento de políticas públicas e programas atinentes ao desenvolvimento dos mesmos;
- l) Promover e organizar palestras, acções de formação, seminários, workshops, reuniões, encontros, debates e outras actividades de carácter cultural, religioso, social, recreativo, formativo e informativo concernentes ao desenvolvimento da criança e do adolescente.
- m) Desenvolver acções na perspectiva de informar, educar e comunicar apropriada e especificamente sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente em consonância ou parceria com as entidades interessadas, com realce para as instituições governamentais, organizações da sociedade civil de base comunitária e escolar, comunidades locais em geral, parceiros nacionais e estrangeiros, órgãos de comunicação social, entre outras;
- n) Conceber e realizar actividades inter e multidisciplinares que conduzam a uma visão holística e integrada da arena da criança e do adolescente, envolvendo directa ou indirectamente os mais variados quadrantes da sociedade em geral, as famílias, as comunidades, os governantes, os políticos, a sociedade civil, as instituições baseadas na fé e, acima de tudo, a própria criança e o próprio adolescente;
- o) Realizar acções de natureza artístico-cultural, recreativa e desportiva que visem a promoção de hábitos de vida saudáveis no seio da criança e do adolescente;
- p) Dedicar acções enérgicas concretas na perspectiva da integração socioeconómica da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade socioeconómica, com particular ênfase para a promoção de acções de apadrinhamento ou tutoria em prol destes segmentos sociais específicos;
- q) Promover a socialização e massificação do uso construtivo e responsável das tecnologias de informação e comunicação no seio da criança e do adolescente, com enfoque nos segmentos que se encontram nas comunidades rurais e recônditas e em situação de vulnerabilidade socioeconómica;
- r) Desencadear acções específicas em prol da criança e do adolescente nos domínios da educação, no acesso à rede escolar, na saúde, a rede sanitária, na educação moral, religiosa, cívica e política, na perspectiva da sua segurança alimentar e nutricional e em outras áreas vitais e indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- s) Propiciar a criação de centros de recursos multifuncionais da/do e para a criança e adolescente;
- t) Fazer a advocacia e consciencialização necessárias junto às entidades devidas, na perspectiva de tornar o crescimento e desenvolvimento socioeconómico, político e cultural de Moçambique, pautados na criação de mecanismos de atendimento ao público e da construção de infra-estruturas ou obras públicas, que preservem os direitos, as especificidades e necessidades da criança e do adolescente; e
- u) Facilitar e realizar intercâmbios ou a troca de experiências, práticas e de conhecimentos, visitas de estudo e de trabalho debruçados no desenvolvimento da criança e do adolescente, tanto na esfera nacional, como na esfera internacional.

CAPÍTULO II

Membros, classificação dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

São elegíveis a membros da PAADCA todos os indivíduos ou pessoas singulares ou colectivas com personalidade jurídica, sem

qualquer distinção de raça, origem étnica e estrato social, desde que aceitem os estatutos e regulamentos desta agremiação.

ARTIGO SÉTIMO

(Classificação dos membros)

Os membros da PAADCA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, as pessoas que subscreveram o pedido da constituição, bem como as que participaram na sua Assembleia-geral Constituinte;
- b) Membros efectivos, as pessoas admitidas na PAADCA, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis;
- c) Membros participantes, os que individual e colectivamente colaboram de forma voluntária na realização dos objectivos desta organização;
- d) Membros beneméritos, os que de forma substancial tenham contribuído financeira ou materialmente para a constituição ou prossecução dos objectivos desta agremiação; e
- e) Membros honorários, as personalidades nacionais ou estrangeiras que pelo seu empenho tenham se evidenciado com mérito e abnegação em prol da concretização dos objectivos da PAADCA.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Um) Os membros efectivos são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção (CD) sob a opinião de dois membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão da não-aceitação cabe o recurso para a Assembleia-geral (AG) imediatamente a seguir, de cuja deliberação tomada por maioria absoluta dos membros presentes, não cabe recurso.

Três) Os membros honorários são admitidos pela AG, sob proposta fundamentada do CD.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros da PAADCA:

- a) Participar na vida da organização e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos ou corpos sociais desta agremiação;
- c) Ser portador do cartão de membro e representar a PADCA em contactos com organismos nacionais e internacionais, públicos ou

privados, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;

- d) Participar nas comissões de trabalho que vierem a ser criadas pelo Conselho de Direcção (CD);
- e) Receber informação periódica do Conselho de Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela agremiação;
- f) Formular propostas de projectos que estejam em consonância com os fins da organização;
- g) Frequentar a sede e/ou delegações da agremiação, utilizando e beneficiando-se dos seus serviços e/ou produtos nos termos regulamentares;
- h) Solicitar a sua exoneração;
- i) Recorrer das decisões ou deliberações que se configurem injustas; e
- j) Gozar de outras regalias e exercer outros direitos estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Abonar os pedidos de admissão dos novos membros;
- d) Ter acesso aos livros de escrituração da agremiação e documentos referentes ao exercício de suas actividades; e
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

Três) Considera-se que os membros se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários quando estiver consumada a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Quatro) Os membros honorários apesar de não exercerem o seu voto nas deliberações podem ser consultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos, regulamentos e outras normas legal e adequadamente definidas pela PAADCA;
- b) Contribuir para a efectiva realização dos objectivos e fins da agremiação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regular e atempadamente as quotas e a jóia;

- e) Participar em todas as reuniões da AG;
- f) Participar na realização e divulgação das actividades realizadas pela agremiação;
- g) Representar a PAADCA em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados pelos órgãos competentes;
- h) Informar aos órgãos directivos sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da organização; e
- i) Defender e zelar pelo bom nome e prestígio da agremiação.

Dois) Os membros honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas, podendo fazê-lo deliberadamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão do membro)

O membro que sem motivo justificado deixe de pagar as suas quotas por um período igual ou superior a doze meses fica suspenso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Causas de exclusão)

Um) Constitui fundamento para a exclusão do membro, por iniciativa e/ou proposta do CD, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convocado por um período igual ou superior a dezoito meses;
- b) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à PAADCA;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em AG;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a dezoito meses depois de interpelado por escrito pelo CD; e
- e) Servir-se da PAADCA para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas b), c) e e) do número anterior são passíveis de instauração de um processo disciplinar.

Três) A decisão do CD deve ser submetida para a ratificação pela AG imediatamente seguinte, tornando-se definitiva.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

São órgãos sociais desta agremiação:

- a) Assembleia-geral (AG);
- b) Conselho de Direcção (CD);
- c) Conselho Fiscal (CF).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos. De igual modo, não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente, salvo raras excepções mediante uma razão extremamente plausível, cuja deliberação é da incumbência da AG.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto desempenha funções até ao final do mandato.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da PAADCA e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidido pelo respectivo presidente da Mesa.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, o seu cumprimento, são obrigatórias para todos os membros.

Quatro) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia-geral (MAG).

Cinco) Os membros honorários podem participar das sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Seis) O presidente da mesa dirige a AG, podendo em caso impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia-geral definir as linhas fundamentais de orientação da agremiação, designadamente:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, bem como os membros honorários;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por voto de três quartos dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;

f) Aprovar o plano e orçamento anual, bem como o relatório anual de contas e das actividades da PAADCA;

g) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais;

h) Decidir sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;

i) Fixar o valor anual da jóia e das quotas;

j) Deliberar sobre a dissolução da agremiação e o destino a dar ao seu património;

k) Ratificar a adesão da PAADCA a organismos nacionais ou estrangeiros;

l) Autorizar a agremiação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos, praticados no exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da AG;
- b) Empossar os membros dos Conselhos de Direcção e Fiscal; e
- c) Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela AG.

Dois) Compete ao Vice-presidente substituir o presidente em caso de impedimento e/ou ausência.

Três) Compete ao Secretário organizar o expediente relativo à AG e elaborar as actas das respectivas sessões.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da mesa, a requerimento dos Conselhos de Direcção e Fiscal, ou ainda por um terço de membros com quotas em dia.

Dois) A AG reúne-se em primeira convocação, com pelo menos metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A AG considera-se regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente ou superior à metade dos membros.

Quatro) A AG é convocada pelo respectivo presidente da Mesa, por aviso publicado no jornal diário de maior circulação no país, ou por carta dirigida com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trintas dias, devendo o aviso conter o dia, a hora, o local e a respectiva agenda de reunião.

Cinco) No caso da assembleia não reunir à hora prevista por insuficiência de quórum, a mesma pode reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, exceptuando-se os casos referentes à alteração dos estatutos, destituição dos membros dos órgãos sociais e extinção da organização, que são necessários três quartos de votos dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção da PAADCA é um órgão composto por um presidente, um vice-presidente, um vogal, um secretário e um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção pode contratar um secretário executivo ou geral que se vai ocupar entre outras tarefas da gestão dos assuntos da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção assegurar a gestão e representação da PAADCA, operacionalizando as seguintes atribuições:

- a) Cumprir estrita e rigorosamente os objectivos desta organização;
- b) Definir as funções, actividades, remuneração do pessoal recrutado para a execução das actividades e exercer acções disciplinares sobre os mesmos;
- c) Autorizar a realização de despesas da agremiação;
- d) Elaborar anualmente os planos de acção e orçamentos, relatórios e contas do exercício;
- e) Elaborar o projecto de regulamento interno e submetê-lo à Assembleia Geral para a sua aprovação;
- f) Administrar e gerir o património da agremiação;
- g) Representar a agremiação junto de organismos oficiais e privados;
- h) Submeter à AG a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- i) Propor à organização a realização de Assembleias-gerais extraordinárias, bem como as alterações oportunas e pertinentes dos estatutos;
- j) Submeter à AG os assuntos que julgar pertinentes para a sua apreciação;
- k) Assegurar o controlo e o bom funcionamento de todos os projectos em execução;
- l) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e internacionais; e
- m) Executar todos os demais actos necessários à realização dos objectivos da PAADCA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos Membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção (PCD):

- a) Representar a PAADCA nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Representar a agremiação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Convocar, coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- d) Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas decisões do CD;
- e) Assinar as deliberações do Conselho de Direcção;
- f) Autorizar os pagamentos e assinar com o Secretário-geral, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representam obrigações financeiras e administrativas da agremiação; e,
- g) Supervisionar e controlar as actividades em execução.

Dois) Compete ao Vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos; e
- b) Assessorar o presidente em todas as suas responsabilidades.

Três) Compete ao Vogal:

- a) Examinar os relatórios de actividades e de orçamento e as devidas actas; e
- b) Controlar o expediente que entra e sai em articulação com o secretário.

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) Assessorar e articular directa e indirectamente com o presidente do CD na gestão executiva, representativa, programática, estratégica, administrativa, financeira, patrimonial da vida da PAADCA;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários a exequibilidade e eficiência da AG;
- c) Coordenar em articulação directa com o presidente do CD a gestão da imagem e das relações internas e externas da PAADCA;
- d) Organizar e coordenar o secretariado das sessões do CD;
- e) Lavrar as actas das reuniões do CD;
- f) Operacionalizar e concretizar as actividades da PAADCA sob supervisão directa e incumbência do Presidente do Conselho de Direcção;
- g) Ocupar-se pelo dia-a-dia da PAADCA, nomeadamente na gestão dos recursos humanos, dos orçamentos, funcionários, projectos, actividades e acordos de cooperação nacional e internacional; e
- h) Sem prejuízo do que está previsto nestes estatutos, o regulamento interno poderá mencionar detalhadamente a pertinência e funcionalidade do secretário.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) Assistir e assessorar a direcção da PAADCA na realização profícua dos objectivos desta agremiação, particularmente na gestão metódica e criteriosa da sua vida financeira, económica, patrimonial e administrativa; actuando em estrita colaboração com o secretário; e
- b) Executar todos os actos administrativos e de natureza económica / financeira implicados na actuação da PAADCA.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da PAADCA, nomeadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar o parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre os planos e orçamentos da organização;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam para sua apreciação; e
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar ao Conselho de Direcção e à Assembleia-geral sobre as anormalidades registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Cooperação e/ou Parcerias)

A PAADCA pode associar-se e firmar parcerias com organizações nacionais e/ou internacionais/estrangeiras que prossigam fins similares aos seus e que, portanto, actuem no domínio do desenvolvimento da criança e do adolescente.

CAPÍTULO IV

Da Organização Patrimonial e Financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos e/ou Receitas)

São considerados fundos e/ou receitas da PAADCA:

- a) As contribuições mensais dos seus membros (quotas, jóias e outras voluntárias);

b) As doações financeiras, não financeiras, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais e estrangeiras; e,

c) Não obstante a índole não lucrativa dos fins da PAADCA, ela pode igualmente desenvolver algumas acções concretas e regulares que visem a sua auto-sustentabilidade financeira, administrativa, patrimonial, entre outras.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem despesas da PAADCA:

- a) As que são inerentes a sua administração;
- b) As decorrentes do seu funcionamento normal e corrente; e
- c) As demais pertinentes e relevantes outorgadas pela AG.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram definitivamente em vigor a partir da data da obtenção do despacho de reconhecimento jurídico e produzem os seus efeitos a partir da sua publicação em *Boletim da República*.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A PAADCA dissolve-se em AG especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A AG decide sobre a forma de liquidação e destino a dar ao património da agremiação.

Três) Deliberada a dissolução da PAADCA, é imediatamente nomeada a comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Incompatibilidade)

Os cargos de presidente e vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, presidente e vice-presidente do CD, secretário e de vogal são incompatíveis entre si.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas decorrentes da interpretação dos presentes estatutos, bem como as suas eventuais omissões podem ser esclarecidas com recurso à demais legislação vigente na República de Moçambique.

Água Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número Cem milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos, a cargo do Conservador Macassute Lenço, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Água Drilling, Limitada, constituída entre os sócios; Babu Sigamani, solteiro, maior, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE número zero três IN zero zero zero vinte seis mil novecentos e vinte B, emitido aos vinte oito de Agosto de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Nampula e residente em Nampula, Bairro Urbano Central, Rua três de Fevereiro, casa número nove, primeiro andar. Paulo Laurentino de Almeida, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento sessenta e um mil quinhentos e quarenta e nove Q, emitido aos dez de Novembro de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, celebram o presente contrato, que se rege com base nas artigos que seguem:

CAPITULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Água Drilling, Limitada.

Dois) Tem a tua sede na cidade de Nampula, Rua 3 de Fevereiro, casa número nove, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas;
- c) Construção de edifícios;
- d) Vias de comunicação;
- e) Fundações e capacitação de água;
- f) Instalações;
- g) Obras hidráulicas;

- h) Edifícios e monumentos;
- i) Obras de urbanização;
- j) Importação e exportação de camiões, máquinas de perfuração;
- k) Óleos e sobressalentes;
- l) Compressores, martelos de perfuração e seus derivados, importação e exportação de produtos comercializados na área de agricultura.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

CAPITULO II

Do capita social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de setecentos sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente a Paulo Laurentino de Almeida; e
- b) Uma quota de setecentos trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Bapu Sigamani, respectivamente

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) por deliberação da assembleia- geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante em dinheiro ou bens, por capacitação de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação de aumento do capital indicar se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes

CAPITULO II

Da cedência e amortização das quotas

ARTIGO SEXTO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a titulo oneroso ou gratuito entre os sócios e / ou a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade, não exercer o seu direito de preferência, poderá este ser exercido pelos sócios individualmente

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quatro) No caso de morte, interdição ou inabilitação de algum dos sócios, e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia- geral, fica reservador o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contra da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros, sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo oitavo destes estatutos.
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor comercial das quotas, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio a sociedade devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

CAPITULO IV

Da administração representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é conferida aos dois sócios que desde já são nomeados administradores da sociedade os senhores Paulo Laurentino de Almeida E Bapu Sigamani, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional

e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a sua prossecução e gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será obrigada por assinatura dos administradores.

Três) Os administradores e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto, social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

Para que a sociedade fique, validamente, obrigada nos seus actos, contratos e documentos, é bastante:

- a) Pela assinatura única de um administrador;
- b) Pela assinatura única de um administrador, para actos e documentos de mero expediente.

Parágrafo único. Em nenhum caso o administrador deve obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CAPITULO V

Do exercício social e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício social, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia-geral, com o parecer de auditores ou técnicos de contas, nos termos do artigo décimo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para cada constituição da reserva legal até que esta represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- b) O remanescente será repartido aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPITULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidados, e concluída a liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Todos os casos contidos no código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável Nampula, treze de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Planetário – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100594269 uma sociedade denominada de Planetário – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Miguel Luisa Uassiquete, no estado civil de casado, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104803597B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos sete de Julho de dois mil e catorze.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Planetário – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Rua de Jardim, , número trezentos e cinquenta e seis, primeiro andar, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Actividade de exploração e comercialização de recursos minerais;
- b) Comércio geral, indústria, prestação de serviços;
- c) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consorcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócio único, Miguel Luisa Uassiquete.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto de um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada aosócio única a qual será designada por director-geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de director-geral;
- b) Com as assinaturas conjuntas de um administrador e do director-geral;
- c) Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício

e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afetos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pelo sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Abril de dois II e quinze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Simade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245930 uma sociedade denominada Simade, Limitada.

Armando Mário Matenga, moçambicano, maior, solteiro, desenhador projectista, portador do Bilhete de Identidade n.º100100235923B-, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de cidade da Maputo aos catorze de Maio de dois mil dez residente em Matola, bairro de fomento, quarteirão dezassete casa, n.º número setenta e oito.

Carlos Domingos Francisco Madeira, moçambicano, maior, casado, economista, portador do Bilhete de Identidade n.º110200244861C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos quatro de Junho de dois mil e dez, residente em Maputo, bairro Sommerschild, Rua Justino Chemane, número duzentos e oitenta e oito;

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Simade, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, avenida vinte e cinco de Setembro, numero mil seiscentos e setenta e seis, primeiro andar direito.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, estabelecendo como termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Imobiliária;
- b) Arquitectura;
- c) Construção civil;
- d) Intermediação financeira;
- e) Consultoria financeira;
- f) Correctagem financeira e de seguros;
- g) Assessoria para investimentos nas áreas comercial, industrial, banca, hotelaria e transporte, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral;
- h) *Procurement*;
- i) Fornecimento de mobiliário e equipamento diverso;
- j) Agenciamento;

k) Agricultura;

l) A sociedade poderá, mediante decisão do Conselho de Gerência, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Armando Mário Matenga;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Carlos Domingos Francisco Madeira.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) A assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação dos sócios efectuarem prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, só podem operar entre os sócios nos primeiros três meses de constituição da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, depois de decorrido o período acima referido, deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos é nula.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da Assembleia Geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessão ou divisão de quotas.

Quatro) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade terá um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Dois) A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, que desde já se indica serem os senhores Armando Mário Matenga (sócio) e Olga Inocência Mahache Madeira (em representação do sócio Carlos Domingos Francisco Madeira) que, exercerão o seu mandato por três anos, com possibilidade de prorrogação conforme deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, decorridos os primeiros três anos após a constituição da sociedade, a composição do conselho de gerência da sociedade poderá sofrer alterações, para uma pluralidade de membros.

Quatro) Os membros do Conselho de Gerência serão eleitos por três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Dois) Compete aos gerentes, exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

Três) A administração da sociedade poderá delegar poderes em qualquer momento e a quaisquer pessoas, sejam elas estranhas ou membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) Após a sua constituição o conselho de gerência, reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada seis meses, devendo ser convocado por um dos gerentes por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

Três) As convocatórias deverão conter a agenda de trabalhos, a hora e local de reunião e serão acompanhadas por quaisquer documentos que julguem necessários à tomada das deliberações, caso sejam tomadas.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, por regra, na sede social, podendo, no entanto, realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interesses sociais, e possível para os seus membros.

Cinco) O membro da administração que se encontre temporariamente impedido de participar na reunião poderá fazer-se representar por um outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao outro gerente e recebida por este antes do início da reunião.

Seis) As deliberações do conselho de gerência constituído nos termos do artigo antecedente são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Sete) As deliberações do conselho de gerência deverão ser registadas no livro de actas, devendo as actas ser assinadas pelos presentes.

Oito) A gestão diária da sociedade será confiada aos dois gerentes da sociedade.

Nove) Os gerentes desempenharão as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assinaturas)

A sociedade obriga-se apenas pelas assinaturas conjuntas:

- a) Dos dois sócios;
- b) De um sócio e um gerente representante do outro sócio;
- c) Duas pessoas com especial mandato conferido pelos sócios;
- e) De um sócio com uma pessoa com mandato especial conferido pelo outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da direcção executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a Assembleia Geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da direcção executiva que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a Assembleia Geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissivo no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico. *Ilegível.*

EN – Logistics Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100573962 uma entidade denominada, EN – Logistics, Limitada que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro: Elidio Armando Arone, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, Avenida Ho Chi Min número dezoito mil oitocentos e oitenta e oito primeiro Andar, Bilhete de Identidade n.º 110101489835M de onze de Novembro de dois mil onze;

Segundo: Nelson Armando Arone, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade. Bilhete de Identidade número 110101139742B de doze de Maio de dois mil e onze.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de EN – Logistics, Limitada, e tem a sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo da sociedade e o exercício de actividade de transporte de mercadoria ou carga, representação de marcas, compra e venda de materiais de informática, correcção de seguros, importação e exportação, prestação de serviço, despachos aduaneiros.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comercio, industria, agricultura e turismo, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital da sociedade é de vinte mil e esta integralmente realizado com dinheiro e encontra-se dividido em duas partes iguais, sendo uma de Elídio Armando Arone, correspondente a dez mil meticais e a outra pertence a Nelson Armando Arone no valor de dez mil meticais.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimimento da sociedade, mediante os juros e clausulas a estipular em reuniões dos sócios.

ARTIGO SEXTO

A sessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor e livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertencem e será exercido pelo sócio maioritário que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura pra responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Paragrafo único. Os gerentes podem delegar as pessoas estranhas a sociedade devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a expressão destes poderes.

ARTIGO OITAVO

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigida aos sócios com pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre, um que a todos representes na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só si dissolverá nos casos previsto na lei e na dissolução por acordo, os sócios será seus liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, com então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularam as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

CS & S Consultores e Serviços,

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dez de Julho de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100308843 uma entidade denominada CS & Consultores, Limitada, que irá regere-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Aurora Vicente João Manuel Soares, solteira, maior, natural de Pemba, nascida a seis de Junho de mil novecentos e oitenta e seis residente em Maputo, bairro Machavasede Rua da Mulher número trezentos e vinte e oito, cidade da Matola portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101022668126B, emitido no dia doze de Julho de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo. Sheila Crisalda da Silva Cabral, solteira, maior, natural de Maputo, nascida quinze de Março de mil novecentos e oitenta e três residente em Maputo, bairro da Coop, Avenida Joaquim Chissano número noventa e quatro, oitavo andar, flat dezasseis cidade de Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100234325F, emitido no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CS & S Consultores e Serviços Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e for a do País sempre que for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão, comunicação, marketing e publicidade.

- Prestação de serviços de consultoria financeira e de gestão;
- Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- Gestão de participação;
- Produção e gestão de eventos;
- Importação e exportação;

- f) Promoção de investimento nacionais e estrangeiros;
- g) Fornecimento de Material de construção;
- h) Fornecimento de material mobiliário (escritórios);
- i) Fornecimento de material informático e assistência técnica;
- j) Fornecimento de montagem e administração de redes.

Um) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades que os sócios decidirem, desde que esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberarem e construir ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de quarenta mil meticais divididos pelos sócios Aurora Vicente João Manuel Soares com valor de vinte e oito mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital e com Sheila Crisalda da Silva Cabral o valor de doze mil meticais correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Aurora Vicente João Manuel Soares.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente e procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação, aprovação do plano de orçamento. Do balanço, relatórios e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPITULO IV

Herdeiros

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente na Republica de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.



Associação Familiar Guiamba

CAPITULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a designação de Associação Familiar Guiamba.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Guiamba, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de uma personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, podendo-se relacionar com instituições governamentais e não governamentais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Familiar Guiamba tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Ka Mpfumo, bairro de Malhazine, quarteirão três, casa número doze.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

As actividades desenvolvidas pela Associação circunscrevem-se a nível local.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação constituiu-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da realização da assembleia constitutiva.

CAPITULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Prestar assistência fúnebre aos seus membros nas modalidades que a assembleia geral fixar;
- b) Promover o apoio social aos seus membros;
- c) Promover convívios para os seus membros.

CAPITULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros da Associação todas as pessoas colectivas e singulares todos aqueles que outorgarem a escritura da constituição da associação, bem, como os que forem admitidos por deliberação da assembleia geral e que cumungam os mesmos ideais dos estabelecidos nos presentes estatutos e cumpram com as obrigações nele contidos.

ARTIGO OITAVO

(Categoria)

Os membros da associação, são categorizados da seguinte maneira:

- a) Membros fundadores – são todos os membros que colaboraram

na criação da associação ou os que estiveram escritos a data da realização da assembleia geral constitutiva;

- b) Membros efectivos – são todos aqueles que, tendo aderido a associação participaram activamente para o seu desenvolvimento;
- c) Membros honorários – aqueles cuja intervenção ou influencia poderá contribuir positivamente para a continuidade da associação.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) A proposta de admissão de novo membro, deverá ser feita mediante assinatura de pelo menos um membro fundador da associação.

Dois) O Conselho de Direcção dará o seu parecer e submeterá a proposta depois de examinada a assembleia geral da associação.

Três) Os membros só entram em gozo dos seus direitos depois de a proposta ser aprovada pela assembleia geral e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos de todos membros da Associação:

- a) Receber o subsidio de funeral que tem direito, abrangendo ao membro e familiares do seu agregado;
- b) Participar e votar nas assembleias gerais;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes e consultar os registos das actividades;
- e) Usar de todos os direitos que se inscrevem nos objectivos definidos nos presentes estatutos;
- f) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades comuns dos membros;
- g) Poder usar bens da associação que se destinam a utilização comum dos membros, sem por em causa os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem os deveres dos membros da Associação os seguintes:

- a) Pagar regularmente a jóia e a respectiva quota, desde a sua admissão;
- b) Observar as disposições dos estatutos e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;

d) Exercer os cargos para os quais fora eleito ou designado com competência, zelo e dedicação;

e) Prestar as contas das actividades e responsabilidades de que for incumbido e dignificar a sua função de membro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão do membro)

será excluído, por deliberação da assembleia geral, com advertência previa o membro que:

- a) Não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltar ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a seis meses;
- c) O que não fizer correctamente o uso e aproveitamento dos meios que estiverem affectos;
- d) Ofender o prestígio da associação e os seus órgãos ou causar prejuízos.

CAPITULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é uma reunião de todos os membros da associação, sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A cada membro corresponde um voto, podendo haver lugar para representação;

Três) A representação será efectuada mediante um documento assinado pelo representante;

Quatro) A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos dos membros presentes ou representados;

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-Presidente e um ojal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso aos membros fixado na sede da associação ou enviado a cada membro, assinado pelo presidente com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência, havendo nele que constar a agenda, o dia, a hora e local;

Dois) A assembleia ordinária reuniu-se na presença de mais da metade dos membros

effectivos em pleno gozo dos seus direitos e uma hora depois, com qualquer numero de membros presentes;

Dois) A convocação da Assembleia Geral extraordinária devera ser obrigatoriamente feita a pedido do conselho de direcção, do Conselho Fiscal ou pelo menos dois terços dos membros;

Três) Para haver quórum na Assembleia Geral extraordinária, deve-se exigir a presença física de pelo menos dois terços dos proponentes da mesma, no caso de a proposta resultar da iniciativa dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Competirá a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios e contas do Conselho de Direcção e Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Aprovar por maioria qualificada de três quartos de votos de membros presentes as alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a extinção e liquidação da associação;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para a associação;
- i) Fazer a revisão dos estatutos, do valor da jóia e quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até ao ultimo dia do mês de Março para aprovação e balanço das actividades da associação, e extraordinariamente sempre que se julgue necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão de orientação administrativa e estratégica da associação, sendo constituído por três membros eleitos, com mandato de três anos renovável uma vez, sendo um director executivo e dois directores adjuntos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete a administração e gestão de todas as actividades correntes da associação incluindo a responsabilidade de implementar as actividades aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete em particular:

- a) Garantir o cumprimento das actividades e das deliberações legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral, o relatório das actividades, o balanço e as contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir os bens necessários ao funcionamento da associação e abater os que estejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades em juízo;
- e) Administrar os fundos da associação e contrair empréstimos;
- f) Advertir os membros que estejam a cumprir com os seus deveres.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reunir-se-á mensalmente, podendo realizar qualquer outra reunião sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de monitoria interna das contas e das actividades da assembleia geral, sendo composto por três membros eleitos trienalmente, dos quais um Presidente e os dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para apreciação dos relatórios e contas do conselho de direcção.

CAPITULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos da associação)

Constituem fundos da associação:

- a) A jóia e quota cobrada aos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- c) O produto da venda de qualquer bem ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPITULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

A associação extingue-se:

- a) Por deliberação da assembleia geral com o voto de três quartos do total dos membros associados;
- b) Nas situações previstas na lei;
- c) No processo de extinção competirá a assembleia geral a decisão do destino a dar aos bens da associação. Esta nomeará uma comissão liquidatária que deverá dirigir o processo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelas disposições legais vigentes.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e catorze.



Medic Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100571641 uma sociedade denominada Medic Link, Limitada.

Entre:

Niakalala – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUIT 400503478, neste acto representada pelo seu director-geral Fernando Henrique do Carmo de Almeida, nascido em Maputo, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, maior, com domicílio em Maputo, Rua da Gaveia numero sessenta e, quinto andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160579A, emitido a dezanove de Abril de dois mil e dez, como primeiro outorgante;

Marta Teresa de Almeida Bagnath, nascida no Gurué, província da Zambézia, solteiro, maior, com domicílio em Maputo, Rua General Pereira D'êça, n.º quatrocentos e quatro, primeiro único, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100288852M, emitido a trinta de Junho de dois mil e dez, como segundo outorgante.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Medic Link, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Caetano Viegas, n.º trinta e quatro na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral com importação e exportação, a prestação de serviços na área nas áreas de:

- a) Representação comercial de firmas, marcas, produtos e equipamento farmacêutico e hospitalar nacionais e estrangeiros;
- b) Agenciamento e representação de multímarcas;
- c) Marketing e publicidade;
- d) Procurement;
- e) Comercio geral com vendas e a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer quais quer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor

Três) Mediante deliberação do conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Um) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Niakalala, Sociedade Unipessoal, Limitada; e

Dois) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Marta Teresa de Almeida Bagnath.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Onus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir onus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da Sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da mesa da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transmissão)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência, desde

que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Decisão dos sócios e competências)

Um) Os sócios pessoalmente ou através do seu representante legal apreciam e aprovam, uma vez por ano, o balanço e contas do exercício bem como apreciam e aprovam o relatório da administração.

Dois) Os sócios decidem, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Os sócios, através do seu representante legal, tem todas as competências, com as necessárias adaptações, conferidas aos sócios da sociedade por quotas, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um máximo de cinco administradores a serem nomeados pelo sócio, que incorporam o Conselho de Administração.

Dois) O conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do representante legal dos sócios ou de um gerente nomeado por este.

Fica nomeado como gerente no acto de constituição a sócia Marta Teresa de Almeida Bagnath.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da Sociedade ou em qualquer outro local a ser definido, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para

apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Instruem este acto os seguintes documentos:

- Certidão de reserva de nome, emitida em vinte de Dezembro de dois mil e onze .
- Fotocópias extraídas dos originais dos documentos de identificação dos sócios Niakalala – Sociedade Unipessoal, Limitada e do seu representante Fernando Henrique do Carmo de Almeida e Marta Teresa de Almeida Bagnath.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico. *Ilegível.*

Kurene – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de cinco de Fevereiro do ano de dois mil e catorze, exarada a folhas noventa e oito e seguintes do livro de Notas para Escrituras Diversas número F traço cinco da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, Conservador, com funções notariais da mesma Conservatória, foi constituída uma sociedade unipessoal denominado Kurene – Sociedade Unipessoal Limitada por responsabilidade limitada de Benedito José Manjate, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Kurene sociedade unipessoal limitada constitui se pelo tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade unipessoal tem a sua sede em Maluana Tavira Distrito de Manhica província de Maputo, podendo abrir sucursal, delegação pela outra forma de representação.

ARTIGO TRECEIRO

A sociedade tem por objecto: agropecuária, comércio a retalho, material de construção ferramentas, importação e exportação, podendo ainda se dedicar a outras actividades permitidas por lei ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez mil metcais, único sócio Benedito José Manjate.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência de sociedade e a sua representação em juízo for a dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Benedito José Manjate. Bastando a sua assinatura para validamente, obrigar a sociedade em todos e contractos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quando fica omissa, regularam as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, doze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Obras Y Vias, Limitda

Certifico, Para efeitos de publicação que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e oito a folhasquarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notario Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Obras Y Vias, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, na Avenida Dr. Nkutumula, número cento e vinte, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando e onde a Assembleia Geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil, e obras públicas,
- b) Construção e reabilitação de estradas e pontes,
- c) Importação e exportação de equipamentos, peças e acessórios, mercadorias e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade;
- d) Prestação de serviços técnicos associados;
- e) Actividades de construção civil e decoração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital e sua representação

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil metcais equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrito por Pedro Carlos Bungueia;

- b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil metcais equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrito por Nuri Dhinema Puchar M´tumuke.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO OITAVO

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios em todos os casos permitidos por Lei.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios em todos os casos permitidos por Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Salvo nos casos em que a lei ou estatutos da sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) Das reuniões da assembleia geral, serão deliberadas actas das quais deverão constar as deliberações tomadas.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Admissão de novos sócios;
- b) Criação de reservas;

- c) Alteração dos estatutos
- d) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) Divisão e cessão de quotas;
- f) Alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- g) Aprovação dos planos de actividade e de investimento da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade e consequente, liquidação e partilha.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura dos dois administradores.

Três) De nenhum modo os sócios podem obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) Os sócios podem substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração, entre sócios ou a um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferido ao sócio ou terceiro pode ser revogado ou rescindido, quando os actos forem contrários ao objecto social.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

Seis) Os administradores terão a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultado do exercício social e sua aplicação

Um) O ano económico e fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal.

Cinco) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zhisheng Consulting Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100594390 uma sociedade denominada Zhisheng Consulting Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Xiaoye Zhang, solteira, de nacionalidade chinesa, residente rua das acacias nº 462 Matola, Portador de D.I.R.E nº 10CN00070579Q, emitido no dia 16 de Outubro de 2014 pelos Serviços de Migração de Maputo.

Chunjiao Xia, solteira, de nacionalidade Chinesa, residente na avenida Paulo Samuel Kamkhomba, número mil seicentos e setenta e nove, portador de DIRE n.º 10CN00070578J, emitido no dezasseis de Outubro de dois mil e catorze pelos Serviços de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Zhisheng Consulting Co, Limitada, e tem a sua sede na rua Rio Limpopo, número duzentos e vinte e um, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais, importação e exportação, prestação de serviços de contabilidade, turismo, tradução.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de trezentos mil metcais, e achase dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiaoye Zhang;
- b) Outra quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chunjiao Xia.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Xiaoye Zhang como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Powercom Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100537125 uma sociedade denominada Powercom Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Teleapp (PTY), uma empresa de direito sul-africano, com o registo 2012/110984/0/ datado de vinte e sete de Junho de dois mil e doze, representada pelo senhor Graeme Prosser, na qualidade de director-geral, com poderes bastantes para este acto;

Segundo. Lourenço José Franco, natural de Xai-Xai portador do Bilhete de Identidade n.º 100100188988M, emitido pelo Arquivo Identificação da Matola, aos de Abril de dois mil e dez, com validade vitalícia, residente na cidade da Matola, na Avenida Alberto Massavanhane número setecentos e sessenta e cinco.

Terceiro. José dos Santos Anjos Grachane, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º1101039921189I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e dois de Marco de dois mil e dez, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure número três mil setecentos e setenta e três, quarto andar, flat dez.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Powercom Mozambique, Limitada, cujo objecto principal é o exercício de actividades de:

- a) Importação, montagem e assistência técnica de medidores pré-pagos e pós pagos para o consumo de água potável, energia e gás, assim como produtos afins;
- b) Elaboração, consultoria e gestão de projectos de distribuição de água potável, energia e gás;
- c) Fornecimento de consumíveis para a indústria de água, energia e gás;
- d) Comercialização de software, hardware e equipamentos para a produção, distribuição e gestão de água potável, energia e gás.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil setecentos e quarenta e um, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro é de trezentos mil meticais, dividido em três partes desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, e correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio TELEAPP (PTY);
- b) Uma quota no valor nominal de MZM cento e trinta e cinco mil meticais,

equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço José Franco;

- c) Uma quota no valor nominal denoventa mil meticais, equivalente a trinta por cento, do capital social, pertencente ao sócio José dos Santos Anjos Grachane.

Quatro) As partes (sócios) decidiram constituir e registar uma sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Powercom Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil setecentos e quarenta e um, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação, montagem e assistência técnica de medidores pré-pagos e pós pagos para o consumo de água potável, energia e gás, assim como produtos afins;
- b) Elaboração, consultoria e gestão de projectos de distribuição de água potável, energia e gás;
- c) Fornecimento de consumíveis para a indústria de água, energia e gás;
- d) Comercialização de software, hardware e equipamentos para a produção, distribuição e gestão de água potável, energia e gás.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, e correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio TELEAPP (PTY);
- b) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço José Franco;
- c) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José dos Santos Anjos Grachane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre. É também livre a transmissão de quotas para sociedades maioritariamente participadas pelo sócio cessionário.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Novo) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do Artigo Sexto deste contrato;
- j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se

vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos primeiros três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta, fax ou email expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de Administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos, para um ou mais mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois Administradores.
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Ao Conselho de Administração, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar empregados, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Adquirir e alienar bens móveis;
- g) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mes, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax, email a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum

assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, três administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta, email ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração,

dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Todos os sócios são membros do Conselho de Administração, cabendo a estes eleger o respectivo Presidente.

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



MM Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100594374, uma entidade denominada MM Arquitectos, Limitada.

Entre:

Maria do Carmo Ferrão da Cunha Mendonça e Menezes Sacadura Botte, casada com João Sacadura Botte no regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana,

titular do Bilhete de Identidade n.º 110104169492Q, emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e treze e válido até vinte e sete de Junho de dois mil e três, na cidade de Maputo, residente na Avenida Kenneth Kaunda, número oitocentos e sessenta e seis, rés-do-chão, Maputo;

João Sacadura Botte, casado com Maria do Carmo Ferrão da Cunha Mendonça e Menezes Sacadura Botte no regime da Separação de Bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110101990802N, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e doze e válido até vinte e sete de Março de dois mil e vinte e dois, na cidade de Maputo residente na Avenida Kenneth Kaunda, número oitocentos e sessenta e seis, rés-do-chão Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regulará pelas disposições constantes infra e, subsidiariamente, nos termos das regras constantes no código comercial de Moçambique:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de MM Arquitectos, Limitada, (sociedade) e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e quatro, décimo segundo andar esquerdo, KaMpumo, Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de arquitectura e, consultoria em arquitectura e construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação da administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de

projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e pago na totalidade, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social da sociedade, e pertencendo a Maria do Carmo Ferrão da Cunha Medonça e Menezes Sacadura Botte;
- b) Outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social da sociedade, e pertencendo a João Sacadura Botte.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, representada pela administração e sujeita a aprovação em assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Aos sócios não é exigível que realizem quaisquer prestações suplementares, podendo, no entanto, efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Tendo a sociedade dois sócios, a preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade ocorrerá relativamente à totalidade das quotas a serem cedidas. Havendo mais de dois sócios na sociedade, todos os sócios gozam dos direitos de preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio de carta registada com A/R, indicando o respectivo preço, identificação do adquirente proposto e quaisquer condições de transferência, para que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições da lei.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, por um sócio ou por terceiro.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) Um sócio poderá ser excluído da Sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio for declarado insolvente por meio de sentença judicial transitada em julgado;
- b) Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes à cessão de quotas constantes no presente pacto social;
- c) Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral; e
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam desadequados com objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de sentença judicial obtida na base na conduta desleal.

Três) Em qualquer dos casos, o sócio só poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- a) Decidir sobre o balanço anual e relatório da administração;
- b) Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros; e
- c) Nomear os membros da administração.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for considerado necessário pela administração ou quando for solicitado pelos sócios representantes de, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

Três) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutra local do território nacional se assim for decidido pelo conselho de administração e se os sócios forem devidamente notificados.

Quatro) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinado por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas por todos os sócios, na presença de um notário.

Cinco) Qualquer sócio pode ser representado em reunião da assembleia geral, por qualquer indivíduo, nomeado por meio de carta mandadeira emitida especificamente para essa reunião; o mandatário poderá discutir e votar em nome e em representação do sócio que representa.

Seis) As seguintes deliberações deverão ser aprovadas por maioria de, pelo menos, dois terços, dos votos dos sócios:

- a) Fusão e cisão da sociedade; e
- b) Dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aviso convocatório da assembleia geral

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de quinze dias para o último endereço conhecido do sócio.

Dois) Não obstante as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser válidas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada pelos representantes de todos os sócios, como um documento ou em partes, deve ser válida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas por um administrador, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador será nomeado por um período de quatro anos, com a possibilidade de ser reeleito, e está isento de prestar caução à sociedade.

Três) As deliberações do administrador devem sempre ser reduzidas a escrito e registadas no livro da sociedade em cada reunião realizada.

Quatro) Uma deliberação reduzida a escrito em documento avulso e assinada pelo Administrador como documento único ou em partes, contando que a assinatura seja reconhecida na qualidade de administrador, vale e produz efeitos como que a que produzida no respectivo livro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) Para actos de mero expediente poderão ser praticados por um mandatário com poderes especiais para tal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O relatório de balanço e de contas devem ser preparados até trinta e um de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária após a leitura e aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a vinte por cento dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Até que seja convocada uma assembleia geral para efeitos de nomeação do conselho de administração, exercerá funções de administrador, a sócia Maria do Carmo Ferrão da Cunha Mendonça e Menezes Sacadura Botte.

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cogus Zongane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do registo

de entidades legais sob NUEL 100559013, uma entidade denominada Cogus Zongane, Limitada.

Alzira Jorge Chavane, solteira, maior, natural de Maputo e residente no bairro da Liberdade na rua do Chinde, número cento e treze 313, Machava, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100080482A, emitido a vinte dois de fevereiro de dois mil e dez, de novembro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, celebra o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cogus Zongane, Limitada com sede em Boane, província de Maputo.

Parágrafo único: por simples de liberação tomada em assembleia geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional e poderão ser deslocada a sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contado o seu início a partir da data do registo da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a criação de gado bovino, ovino e caprino, plantação de cogumelo, serviço de jardinagens e realização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais e pertence a única sócia Alzira Jorge Chavane.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

É livre a cessão de quotas entre os sócios, porem, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente

compete a os sócios, Noel Martins Sankoro e que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos, documentos, e contratos.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por ele acusados serão retirados cinco por cento para o fundo da reserva legal e além disso as percentagens que forem deliberados pela assembleia geral e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade de um dos sócios, dissolvendo-se a sociedade ambos dos sócios serão liquidatários, podendo abrir-se entre eles licitação, ficando o estabelecimento social, com todo seu activo e passivo, adjudicado ao sócio que melhor proposta faça em preço e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo quanto esteja omisso nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Setup, Limitada

Certifico para efeitos de publicação por acta oito de Dezembro de dois mil e catorze da Sociedade Setup, Limitada, matriculada sobre o n.º 100406004 com o capital social de dez mil meticais e que os sócios Renato Nunes Armando Daniel e Dalia Madhaugi, cederam as suas quotas a Amadou Oumarou Ali e a Nilza Isabel Angelo Nhancale Oumarou Ali, respectivamente. A cedência de quotas passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de dez mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas: Amadou Oumarou Ali com uma quota de sete mil e quinhentos

meticais, Nilza Isabel Angelo Nhancale Oumarou Ali com uma quota de dois mil e quinhentos meticais.

A administração e gestão da sociedade sua representação e Juízo dentro e fora dela activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio Amadou Oumarou Ali, e ficam desde já nomeado gerente para dirigir a sociedade e representar a sociedade com dispensa de caução bastando a sua assinatura obrigatório a do sócio gerente.

Conservatória do registo de entidades legais.
- Maputo, aos três de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Real Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e catorze, procedeu-se na conservatória em epigrafe, a cessão de quotas no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social que o sócio Arcélio João Zucula possuía e outra de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social que o sócio Alfredo Ângelo Mabote possuía no capital social da sociedade Real Business, Limitada e que cedem na totalidade ao sócio Humberto Ângelo Mabote, passando o mesmo a deter uma única quota de três mil meticais.

Em consequência da divisão e cessão verificada, altera - se o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três mil meticais, correspondente a cem por cento pertencente ao único sócio Humberto Ângelo Mabote.

Está conforme.

Maputo, aos trinta e um de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Travessia, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia cinco de Janeiro de dois mil e quinze, procedeu-se na conservatória em epigrafe, a nomeação do senhor Rui Miguel Monjane na sociedade Travessia, Limitada. Em consequência altera-se o artigo décimo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Fica desde já nomeado gerente da sociedade, com efeitos a partir de um

de Janeiro de dois mil e quinze e com um mandato de dois anos, o senhor Rui Miguel Monjane.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tresinvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Março de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100581175, uma sociedade denominada Tresinvest, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Primeiro. Mickail Yassin Padamo, casado com Katya Sónia Jamú Hassan, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110101401543J, emitido em dezassete de Agosto dois mil e onze, daqui em diante designado abreviadamente por Mickail Padamo.

Segundo. Katya Sofia Jamu Hassan, casada, com Mickail Yassin Padamo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100263782J, emitido em dezoito de Junho de dois mil e dez em Maputo, daqui em diante designada abreviadamente por Katya Hassa.

Terceiro. Inara Gabriela Hassan Mendes, Ilana Hassan Padamo, e Ilundi Hassan Padamo, menores, residentes em Maputo, melhor identificadas de acordo com os documentos de identificação que se juntam ao presente contrato de constituição de sociedade, todas representadas neste acto, por sua mãe Katya Sónia Jamú Hassan.

Considerando que,

- a) As partes acima identificadas, pretendem constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tresinvest, Limitada, cujo objecto principal será adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro;
- b) A sociedade terá a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número cento oitenta e seis, em Maputo, e o capital social de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

As partes (sócios) decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si, a supra mencionada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelo estatuto constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Tresinvest, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número cento oitenta e seis, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, poderão os sócios transferir à sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá, ainda:

- a) Adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administra-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros;
- b) Exercer quaisquer outras actividades comerciais e ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas;

- c) Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas iguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente à vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mickail Yassin Padamo, outra quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente à vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Katya Sofia Jamú Hassan, outra quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente à vinte por cento do capital social, pertencente a Inara Gabriela Hassan Mendes, outra quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente à vinte por cento do capital social, pertencente Ilana Hassan Padamo e a última quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente à vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ilundi Hassan Padamo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações acessórias ao capital de que ela carecer, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) Os sócios preferem em primeiro lugar, na cessão ou divisão de quotas entre si, preferindo a sociedade, em qualquer daquelas circunstâncias em segundo lugar, quando todos os sócios tenham prescindido de fazer uso do respectivo direito de preferência.

Dois) Verificando-se que nem os sócios, nem a sociedade pretendam exercer o seu direito de preferência conforme o previsto no número anterior, será este direito transmitido a favor de entidades estranhas à sociedade, que deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o

processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Três) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, de forma comprovada, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração, e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada com aviso de recepção, courier, ou manualmente mediante protocolo de recepção e entrega.

ARTIGO OITAVO

Reuniões da assembleia geral

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade. Mediante o voto unânime dos sócios, as reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer outro local.

ARTIGO NONO

Representação nas assembleias gerais

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados à maioria do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria de votos correspondentes à oitenta e cinco por cento do capital social, excepto nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos o exijam, requerem decisão da assembleia geral tomada por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento do capital da sociedade, as deliberações que tenham por objecto, em especial:

- Alteração dos estatutos;
- Aumento do capital social;
- Admissão de novo sócio;
- A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- A celebração de quaisquer compromissos por via dos quais a sociedade assuma obrigações de valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América.

SECÇÃO II

Conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração, representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, será exercida por um ou mais administradores conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade, será nomeado em assembleia geral de sócios.

Três) O conselho de administração, terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, assinar contratos comerciais, de financiamentos, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário duas assinaturas da sociedade.

Cinco) É vedado aos sócios ou administradores, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os administradores são designados por períodos de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação e reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, mediante convocação do respectivo Presidente ou por quem o substitua em situação de falta ou impedimento e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade, por convocação do respectivo Presidente ou de administradores representativos de pelo menos um terço da respectiva composição.

Dois) A convocação das reuniões será feita com aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião e em função do capital social que eles representam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Gestão

A gestão diária da sociedade, é confiada a um director geral, nomeado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura conjunta de dois administradores, ou procurador nomeado para o efeito.

Dois) Em caso algum poderão, os empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei por forma:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com

referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do fiscal único e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dos lucros da sociedade

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, sendo que os dividendos obrigatórios serão efectuados de acordo com o previsto nos artigos cento e oito, cento e nove e cento e dez do código comercial.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e catorze. — O técnico, *Ilegível*.

**Novacitacor Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia três de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100594234, uma entidade denominada Novacitacor Moçambique, Limitada.

Primeiro. Ricardo Ferreira de Abreu, casado, nascido a dez de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois, de nacionalidade portuguesa, natural de Stº Sebastião da Pedreira Lisboa, com o passaporte número H450063, emitido em quatro de Outubro de dois mil e cinco, válido até quatro de Outubro de dois mil e quinze;

Segundo. Nilton Alberto Pita Alves, casado, nascido a vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três, de nacionalidade portuguesa, natural de Angola, com o passaporte número M548988, emitido em dois de Abril e válido até dois de Abril de dois mil e dezoito.

Todos representados pelo seu procurador doutor Carlos Rodrigues Gaião que

constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede

A sociedade adopta a denominação de Novacitacor Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola número dois mil novecentos e cinquenta, Maputo.

Paragrafo único: a sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e, por simples deliberações dos sócios, poderá transferir a sede para outro local e abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representações, em território nacional ou estrangeiro desde que obtenha a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem como objeto: Prestação de serviços protecção anticorrosiva na área da metalomecânica, nomeadamente decapagens, pinturas e metalização em estruturas, reservatórios e tubagens, recuperação de alvenarias, betão e outros afins do objeto em questão, como ainda importação e exportação, assessoria, representações e outras atividades comerciais e industriais que os sócios acordem exercer permitidas por lei que não careçam de autorizações especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais e corresponde á soma de duas quotas, uma no valor de cem mil meticais, subscrita pelo sócio, Ricardo Ferreira de Abreu, e outra no valor de cem mil meticais subscrita pelo sócio Nilton Alberto Pita Alves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total das quotas, entre os sócios, é livre.

Dois) Acesso de quotas a pessoas estranhas á sociedade carece do consentimento expresso da sociedade, que beneficiará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar e dos sócios em segundo lugar.

Três) Quando, nem a sociedade nem os sócios pretendam fazer uso do direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder total ou parcialmente a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, e aprovação do balanço e das contas do exercício bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócios, que desde já fica nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral, e ainda com a faculdade de poder nomear mandatários, procuradores e delegados.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um sócio/gerente.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores, mandatários e delegados obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Amortização de contas

A sociedade pode mediante deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar á sua transferência para terceiros;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Se o sócio passar a ter interesses, por si ou interposta pessoa, em qualquer outra empresa não associada que se dedique ao mesmo ramo, salvo se obtiver expressa autorização dos sócios;
- d) Em caso de falência ou insolvência dos sócios titulares.

Dois) O valor da amortização será o valor nominal da quota, acrescido dos lucros do último balanço aprovado.

Três) O preço da amortização será pago em quatro prestações trimestrais e sucessivas.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e pela demais legislação vigente na Republica de Moçambique.

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze.
— O técnico, *Ilegível*.



JK Kids, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100593998, uma entidade denominada JK kids, Limitada.

Aurora Justino Uamusse Mussá Matlaba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300231089J, emitido em vinte e sete de Maio de dois mil e dez e válido até vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, residente na Rua Acordos de NKomati (5ª Avenida), condomínio Vila Sol, mil e setenta e dois, casa sete, rés-do-chão, bairro Triunfo, cidade de Maputo;

Wanda Felicidade dos Santos Honwana e Henrique Emanuel Calvão Martins, casados entre si, ela de nacionalidade moçambicana e ele de nacionalidade portuguesa, titular, respectivamente, do Bilhete de Identidade n.º 110102293865J, emitido em vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e dois

e válido até vinte e dois de Outubro de dois mil e dezassete, do DIRE número 11PT00029680I, emitido em vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, residentes na rua dos Flamingos, número sessenta e oito, em Maputo,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação JK Kids, Limitada. e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e nove, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: Venda e distribuição de vestuário, calçado e acessórios de moda.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Aurora Justino Uamusse Mussá Matlaba; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Wanda Honwana e Henrique Martins.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, no prazo de dez dias, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido, pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios, ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. Para o primeiro mandato, ficam desde já designados os seguintes administradores: Jacqueline Rosa Matlaba e Wanda Honwana.

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze.
— O técnico, *Ilegível*.

Lomua Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100549174, uma entidade denominada Lomua Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do código comercial.

Entre:

Lopes Muapenta, casado, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100480914B, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Lomua Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria em gestão, engenharia e elaboração de projectos, estudos, auditorias, desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional, comissões e consignações, comercialização de equipamentos e sistemas de comunicação, import e export de equipamentos informático, actividades de design, consultoria científicas técnicas e similares, consultoria para os negócios e gestão, execução de fotocópia e preparação de documentos especializada e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao único sócio Lopes Muapenta, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480914B, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, representando cem por cento do capital social declarado.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Lopes Muapenta, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único eleito em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, leasing.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo do próprio sócio, será liquidada como o mesmo deliberar.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze.
— O técnico, *Ilegível*.

Piitch Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia seis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100593653, uma entidade denominada Piitch Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente escrito particular e ao abrigo do disposto no artigo nonagésimo do código comercial, Paula Isabel Henriques Bonina Zuzarte Reis, casada, natural da Covilhã, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Américo Sekou Touré, número trezentos oitenta e nove, em Maputo, titular do Passaporte n.º M815125, emitido a vinte e sete de Setembro de dois mil e treze pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal e válido até vinte e sete de Setembro de dois mil e dezoito, celebra o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Piitch Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Piitch Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes Estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A Piitch Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número trezentos vinte e seis, bairro da Sommershield, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- Prestação de serviços na área administrativa;
- Prestação de serviços na área de assessoria e consultoria;
- Prestação de serviços na área de mediação imobiliária;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondente a uma quota do sócio único Paula Isabel Henriques Bonina Zuzarte Reis equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações de suplementares

O socio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze.
— O técnico, *Ilegível*.

V-Plus Developers & Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100578786, uma entidade denominada V-Plus Developers & Traders, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do código comercial, entre:

Primeiro. Hari Babu Kadiyala, solteiro, de nacionalidade indiana, na Avenida Eduardo Mondlane, número seiscentos, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do passaporte número M3881751, emitido no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, em Dar-Es-Salaam;

Segundo. Ankur Ishwarchand Gupta, solteiro, de nacionalidade indiana, residente na rua da Alvença, número quarenta e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Passaporte número L5113805, emitido no dia cinco de Março de dois mil e catorze, em Surat.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de V-Plus Developers & Traders, Limitada, e tem a sua sede na rua de Sé, número cento e catorze, terceiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de garafas de vidro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Ankur Ishwarchand Gupta;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Hari Babu Kadiyala.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hari Babu Kadiyala como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos oito de Abril de dois mil e quinze.
— O técnico, *Ilegível*.

Mall de Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentas e trinta e oito traço A do quarto cartório notarial da cidade de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior A e notária do referido cartório, a sociedade Castenea Limited e o excelentíssimo Senhor Dusan Misic constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Mall de Pemba, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação moçambicana, adopta a firma Mall de Pemba, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Quinta Zemun, em Mutua Murebwe, em Pemba, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de participações sociais;
- b) Promoção imobiliária;
- c) Compra e arrendamento de edifícios ou fracções autónomas; e
- d) Desenvolvimento de projectos imobiliários e gestão de espaços.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Castenea Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Dusan Mistic.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, os termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Transmissão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da Sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da Sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão impenhoráveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade. As previsões dispostas no artigo anterior poderão ser aplicadas, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quotas próprias

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos da sociedade

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação

do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A administração

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da administração

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscalização

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal e elegerá o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Auditorias externas

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Administração

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelos senhores John McCormick e Jason McCormick.

Está conforme.

Maputo, aos trinta e um de Março de dois mil e quinze. — A ajudante da notária, *Ilegível*.



Jocana Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100593777, uma entidade denominada Jocana Investimentos, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Sociedade

A sociedade e constituída sob forma de sociedade anónima, denomina-se Jocana Investimentos, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) O conselho de administração, pode sempre que o entender e se mostrar conveniente, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país, e bem como criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto: construção civil, obras públicas e habitação, sistema de frios, prospecção e pesquisa mineira, exploração

mineira, compra e venda de minérios, comércio e turismo, hotelaria, imobiliário, aluguer de viaturas e equipamentos, transporte de pessoas e bens, agricultura, consultoria, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais.

Dois) Poderá o conselho de administração, deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações nos mercados interno e externo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, é constituída por todos os accionistas com direito de voto, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde a um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que é exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por ele representado.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá a assembleia geral:

- Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício económico;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo conselho de administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de administração

Sem prejuízos de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será efectuada pelo conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do conselho fiscal é a que legalmente lhe esta atribuída.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, três de Abril de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Conservatória das Entidades Lagais

ADENDA

Por ter saído alterado o nome da empresa no suplemento ao Boletim da República, n.º 19, de 6 de Março de 2015, na parte do Título da publicação da empresa, onde se lê: «F.F.A. Serviços, Limitada», devia estar escrito a designação «F.A.A Serviços, Limitada».

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



SEMOG – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia seis de Abril de dois mil e quinze,

foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100593688, uma entidade denominada Geography and Consulting, Limitada.

Pelo presente escrito particular e ao abrigo do disposto no artigo nonagésimo do código comercial, Nuno Carlo de Jesus Gomes, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M49140, emitido a dezanove de Fevereiro e dois mil e pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal e válido até dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito, residente na Rua Pereira Marinho, número cento e setenta e nove, bairro de Sommerschild, Maputo, celebra o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de SEMOG – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A SEMOG – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A SEMOG – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social em Maputo, na rua Pereira Marinho, número cento e setenta e nove, bairro da Sommerschild, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Prestação de serviços e consultoria na área sistemas de informação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondente a uma quota do sócio único Nuno Carlo de Jesus Gomes equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações de suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela Administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze.
– O técnico, *Ilegível*.

Geography and Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100569663, uma entidade denominada Geography and Consulting, Limitada.

Entre:

Primeiro. Cabral Fernando Nhanala, Solteiro, natural de Inhambane, bairro de Bagamoyo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255843J, emitido no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dez pelos serviços de identificação de Maputo;

Segundo. Paulino Fernando Muholove, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100342035Q, emitido no dia dezasseis de Julho de dois mil e dez pelos serviços de identificação de Maputo.

Terceiro. Gulamo Cassamo Gulamo, solteiro, natural de Inhambane, residente no bairro de Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206635A, emitido no dia dez de Abril de dois mil e dez pelos serviços de identificação da cidade de Maputo.

Quarto. Onésio da Assunção Lineu Guiamba, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298657M, emitido no dia sete de Julho de dois mil e dez pelos serviços de identificação de Maputo.

Quinto. Elton Maiela Orlando, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500632409C, emitido no dia três de Novembro de dois mil e dez pelos serviços de identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Geography and Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Central A, rua de Angune, número cento e trinta cinco, primeiro andar, flat três, podendo abrir e encerrar, no território nacional, sucursais ou outras formas legais de representação, quando necessário e devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Consultoria em geo-ciências.

Dois) Actividades conexas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social em bens e dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta e cinco mil meticais, equivalentes a vinte seis por cento, pertencente a Cabral Fernando Nhanala;
- b) Uma quota de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e um por cento, pertencente a Paulino Fernando Muholove;
- c) Uma quota de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e um por cento, pertencente a Gulamo Cassimo Gulamo;
- d) Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente a dezasseis por cento, pertencente a Onésio da Assunção Lineu Guiamba;
- e) Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente a dezasseis por cento, pertencente a Elton Maiela Orlando.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtidas as necessárias autorizações.

Dois) não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios podendo estes, no entanto, fazer suprimimentos a sociedade nas condições a fixar pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ser mediante autorização da sociedade através

da deliberação da assembleia geral por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizada, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas para terceiros, qualquer sócio gozará do respectivo direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes termos:

- a) No caso de violação do disposto no número um do artigo sétimo dos presentes estatutos;
- b) Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas, arrestado são sujeitas a providência judicial;
- c) Nos casos de insolvência e interdição do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal nos termos das disposições legais vigentes e nos termos das condições a estabelecer pela gerência.

ARTIGO NONO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas dos dois gerentes.

Tres) Por deliberação da gerência a sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir obrigações próprias a realizar sobre elas todas as aprovações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Estrutura

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Marco, para apreciação e a provação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, a assembleia geral pode ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia a geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com uma

antecedência mínima de vinte e um dias. As assembleias gerais extraordinárias podem ser convocadas por qualquer um dos sócios, cumprindo-se as mesmas formalidades, a assembleia geral ordinária poderá ser convocada com uma antecedência inferior a atrás referida, mas considerar-se á devidamente convocadas se tiver concordância de todos os sócios com direito a nelas participar e votar.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Representação

Um) os sócios far-se-ão representar, nas assembleias-gerais pelas pessoas que para o efeito designarem mediante simples carta dirigida a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes, desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Número de votos por quotas

Um) A cada quota correspondente um voto por cada fracção de mil meticais do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomados por maioria simples dos votos dos sócios presentes.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Composição, mandato e representação da gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto pelos sócios ou mandatários por nomeação.

Dois) O mandato dos membros do conselho da gerência é de três anos e renováveis pelo mesmo período.

Três) Os membros da gerência auferirão remuneração da sociedade deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) A gerência compete:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões das assembleias gerais, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Cumprir as instruções da assembleia-geral quanto a organização e regulamentos internos da sociedade assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Verificar o balanço, o relatório e contas anuais da actividade;

- d) Gerir recursos humanos, nomeadamente administrar, exonerar e expulsar trabalhadores;
- e) Gerir os negócios e praticar todos actos relativos aos objecto sócio que não caibam na competência exclusiva a atribuir por estes estatutos e pela lei a assembleia geral;
- f) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários para os efeitos do ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando em caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- g) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens moveis designadamente participações no capital de outras sociedades dentro dos limites e de acordo com as deliberações da assembleia geral e no quadro da lei vigente;
- h) Propor, para aprovação da assembleia geral a organização e regulamento interno da sociedade;
- i) Elaborar o relatório e contas anuais e apresenta-los para apreciação da assembleia geral acompanhado do parecer de auditores.

Dois) A gerência decidirão sobre os livros de contabilidade de acordo com o plano geral de contabilidade seguido de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Gestão e representação

A gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, é confiada uma gerência composta de um gerente e co-gerente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação

Um) Assinatura que obriga a sociedade:

- a) Pela assinatura do gerente em exercício das atribuições conferidas pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos, do respectivo mandato;
- c) Em assunto de mero expediente, pela assinatura do trabalhador a quem si delegarem poderes específicos, para o efeito e sempre dentro dos limites da referida delegação.

Dois) A sociedade não poderá, de forma alguma obrigar-se em negócios jurídicos estranhos, nomeadamente em fianças, vales ou letras de favor e negócios equivalentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano de exercício

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a apreciação da assembleia geral com o parecer de auditores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Aplicação de resultados

Os resultados do exercício, quando positivos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos para constituição ou reposição;
- b) Cinco por cento para a constituição ou reposição de reserva estatutária;
- c) O resultado será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Apreciação de contas

As contas serão verificadas, examinadas e certificadas por auditores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído.

Dois) Nos casos de morte, a quota serão administrados conjuntamente pelos herdeiros enquanto permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Abril dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Lan Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100594625, uma entidade denominada Lan Consultoria & Serviços, Limitada.

Entre:

Adérito Francisco Nhavoto, natural da cidade de Maputo, nascido aos nove de Agosto de 1986, de estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249557B, residente no bairro de Luís Cabral, quarteirão

vinte e nove, casa número dezanove, e Lucília Timóteo Licoze Nhavoto, natural de Maputo nascida aos três de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis, de estado civil casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104025059B, residente no bairro de Luís Cabral, quarteirão vinte e nove, casa número dezanove.

Entram em acordo de criação de uma sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de, Lan Consultoria & Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Namaacha, número dois barra quatro, bairro de Luís Cabral, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social de prestar serviços nas seguintes actividades:

- a) Contabilidade;
- b) Auditoria;
- c) Assistência administrativa e de recursos humanos;
- d) *Marketing*;
- e) Logística;
- f) Estudo e viabilidade económica;
- g) Mediação de projectos;
- h) Fornecimento, assistência técnica, venda de equipamento e consumíveis de escritório;
- i) Assessoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se as outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) o capital da sociedade, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de dez mil meticais divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Adérito Francisco Nhavoto, cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento;

- b) Lucília Timóteo Licoze Nhavoto, cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar os socios e em segundo, havendo mais sócios que pretendam adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Uma) A administração será exercida pelos sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa e caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura dos dois sócios que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos membros, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstanciais todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Parágrafo único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze.
— O técnico, *Ilegível*.

N' digama – Sociedade de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia trinta de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100592487, uma entidade denominada N' digama – Sociedade de Investimentos Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do código comercial entre:

Primeiro. Zacarias Lopes Malate, casado, natural de Massinga, província de Inhambane, residente na cidade de Nampula, no bairro Poetas, Avenida Armando Tivane, casa número nove, primeiro andar direito, portador do Bilhete de identidade n.º 030100146938S, emitido no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze, em Nampula;

Segundo. Cláudio Bernardo da Conceição James casado, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Malhangalene, rua Vila Namwali, número noventa e quatro, terceiro andar, flat oito, portador do Bilhete n.º 110103996590P, emitido no dia nove de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

Terceiro. Estêvão Teófilo James Gwambe, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro da Malhangalene, Avenida Agostinho Neto, número mil oitocentos e oitenta e oito, primeiro andar, flat número cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293452J, emitido no dia cinco de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Quarto. Domingos Enosse Júnior casado, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro da Sommerschild, Avenida da Amílcar Cabral número mil quinhentos e vinte e seis, primeiro andar único, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100127752Q, emitido no dia vinte e seis de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de N' digama – Sociedade de Investimentos, Limitada,

e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, três mil setecentos e vinte e sete traço três mil setecentos e trinta e sete, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo,

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional de acordo com a legislação vigente e quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) A execução de projectos na área de prospecção mineira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à Actividade Principal, desde que aprovado em assembleia geral.

Três) A execução de projectos de construção civil.

Quatro) A execução de projectos de agricultura, exploração florestal e fauna bravia

Cinco) O comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, representação de entidades nacionais e estrangeiras, consultoria, estudos e planeamento conexas à actividade principal.

Seis) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Comissões, consignações e representações comerciais;
- b) Consultoria, auditoria, assessorial técnica;
- c) Agênciamento, marketing e procurment;
- d) Imobiliária e turismo;
- e) Aluguer de equipamentos.

Sete) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Oito) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial e industrial desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor e acordado pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cem mil meticais divididos em quatro quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, pertencentes

aos sócios Zacarias Lopes Malate, Cláudio Bernardo da Conceição James, Estêvão Teófilo James Gwambe e Domingos Enosse Júnior correspondentes a vinte e cinco por cento cada do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre cessão ou alienação total ou parcial de quotas entre os sócios

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício corrente e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, tais como:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração;
- b) Eleição dos membros da administração, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros da administração;
- c) Modificação dos estatutos da sociedade;
- d) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro da administração por meio de telefax, e-mail, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir a agenda de trabalhos, os documentos necessários à tomada de deliberação, a data, o local e a hora da realização;

Seis) A assembleia geral será presidida por qualquer membro da administração, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a Assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Sete) As deliberações das Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos quatro sócios-fundadores que são nomeados sócios-gerentes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Resultados

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício corrente e a constituição das reservas legais, avaliação dos métodos das amortizações do período, bem como a distribuição de lucros ou perdas, do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei..

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação comercial e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Março de dois mil e quinze.
— O técnico, *Ilegível*.

Tecnotraguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e oito de agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100526409, uma entidade denominada Tecnotraguas, Limitada..

Nos termos do artigo noventa do código do registo comercial entre:

Primeiro. Sérgio Clemente Lacerda Parquinio, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100089410S emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Sheila Mafalda Cassamo Issufo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100177531Q, emitido no dia vinte e oito de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela apresentação dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, denominada Tecnotraguas, Limitada com sede na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais equivalentes setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Clemente Lacerda Parquinio;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais equivalentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sheila Mafalda Cassamo Issufo.

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em tratamento de água;
- b) Manutenção industrial;
- c) Comercialização de produtos químicos industriais e laboratoriais;
- d) Importação e exportação;
- e) Fornecimento de equipamentos industriais e laboratoriais.

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente, pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, são necessárias duas assinaturas dos administradores, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

Que a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem este acto os seguintes documentos: Certidão negativa.

Lí e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença dos outorgantes, com a advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste

acto na Conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir de hoje, após o que vão assinar comigo, a notária.

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze.
— O técnico, *Ilegível*.

S.V. Empreendimentos Hoteleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dois de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100572230, uma entidade denominada S.V. Empreendimentos Hoteleiros, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Solange Ussene Nordine, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479143J, emitido a vinte e nove de Setembro de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adapta a denominação S.V. Empreendimentos Hoteleiros, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e gestão de estabelecimentos de restauração ou similares, e a prestação de serviços relacionados com a restauração e actividades de diversão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o

seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social em espécie subscrito e integralmente é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencentes a sócia Vânia Lúcia Pedro;
- b) Uma quota de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencentes a sócia Solange Ussene Nordine.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício de direito previsto no numero anterior e de trinta dias a contar da data de recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

Assembleia da república

A Assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder a apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão os seus liquidatários, se o contrario não for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelas duas sócias Solange Ussene Nordine e Vânia Lúcia Pedro, que ficam designadas administradoras com dispensa de caução. A sociedade fica valida e obrigada pelas assinaturas das mesmas sócias.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e quinze.
— O técnico, *Ilegível*.

Saco Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos sessenta e nove mil duzentos e noventa e nove, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Saco Mineral Limitada, constituída entre o único sócio Salti Fand Fares Alzoubi, casado portador do passaporte n.º L494088, passado pelos serviços de migração, ao quatro de Setembro de dois mil e onze, de nacionalidade Jordânia, residente na cidade de Nampula, e Abdallah Raja Ahmad Zoubi Abdallah, casado portador do passaporte n.º M341320 natural de Jordânia, onde reside, nacionalidade Jordânia residente nesta cidade de Nampula na Avenida Filipe Samuel Magaia, número oito, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade que adopta a denominação de Saco Mineral, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege pelos representantes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Filipe Samuel Magaia número oitocentos e cinquenta

e dois barra D bairro centro podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursal, delegações, agencias, ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência tem como transferir sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contado se o inicio para todos os efeitos legais a partir da sua data de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo o exercício de extracção de ouros.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro e de duzentos e cinquenta mil meticais), representado por duas quotas de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Salti Fand Fares Alzoubi, cento e vinte dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Abdallah Raja Ahmad Zoubi.

Dois) Em caso de nenhum dos sócios aceitarem a compra de quota do sócio poderá ser levado ao reduzido de acordo com a deliberação dos sócios, para que se observe as normalidades estabelecidas na lei estabelecidas por quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão

Um) A cessão total ou parcial das quotas se realiza perante a sociedade ou de mais sócios, ficando dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, que preferirá ou não num período de sessenta dias a contar da data da notificação para o efeito, e enviar pelo cedente a sociedade.

Dois) Em caso de nenhum dos sócios aceitar a compra da quota do sócio cedente, pode este ceder livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e o balanço de exercício económico que serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e bem assim para deliberar sobre a aplicação a dar os resultados apurados.

Dois) A assembleia geral poderão ainda deliberar sobre assunto da sua competência que constem da ordem de trabalhos da respectiva convocatória.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa dos sócios ou de um dos seus sócios.

ARTIGO NONO

A assembleia geral é presidida pelo sócio, Salti Fandi Fares Alzoubi.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficando desde já definida que será exercida ineditamente por todos os sócios, que com tudo escolherão entre si, aquele que deve dispensar a sociedade a sua actividade efectiva administrando-a e representando-a juridicamente.

Paragrafo único para esse cargo efectivo desde já nomeado o sócio Salti Fand Fares Alzoubi, o qual devera exercer a gerência durante um biénio, sem prejuízo de reeleição, com dispensa de caução e passando a usar a designação do sócio-gerente, director administrativo.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os documentos que envolve responsabilidades para a sociedade tomar-se-ão indispensáveis as assinaturas do administrador, podendo porem, qualquer dos mesmos sócios firmar todos os documentos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto as respectivas quotas se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e encerramento de contas

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e dos lucros líquidos por eles acusados, serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva e além disso as percentagens que forem deliberadas pela assembleia geral para o pagamento das dívidas e o restante será dividido pelos sócios na procuração das suas quotas, e na mesma procuração serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

As assembleias serão convocados por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos esqui a lei exige outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve se nos casos previstos na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberada na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissos

Os omissos regula-se-a-o-pela lei aplicável na República de Moçambique

Nampula, dezanove de Marco de dois mil e cinco. — O conservador, *Ilegível*.

GPS – Corrector de Seguros, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária aos trinta e um de Março de dois mil e quinze, matriculada junto da conservatória do registo de entidades legais, sob o n.º 100182173. Os sócios, Audêncio Raimundo Machonisse e Ilídio Zacarias Tale, deliberam a alteração do artigo quinto do contrato de sociedade. O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de meticais, igualmente divididos em quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Audêncio Raimundo Machonisse, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outros quinhentos mil meticais, pertencentes ao sócio Ilídio zacarias Tale, dos restantes cinquenta por cento, alterando-se por consequência o artigo quinto dos estatutos que, doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, igualmente divididos em quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Audêncio Raimundo Machonisse, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outros quinhentos mil meticais, pertyencentes ao sócio Ilídio zacarias Tale, dos restantes cinquenta por cento.

Maputo, aos dois de Março de dois mil e quinze. — O técnico, *Ilegível*.

Nyague Moçambique, Limitada

Rectificação

Tendo ocorrido um erro na indicação do nome da empresa Nyague, cujos estatutos estão publicados no Boletim da República, n.º 14, de 18 de Fevereiro de 2015, III série, rectifica-se que, onde se lê «Nyahne», deve se ler «Nyague».

Abba Multimédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100594994 uma sociedade denominada Abba Multimédia, Limitada.

Entre:

Ánass Ahmade Abba, solteiro, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357039 Q, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo, neste acto devidamente representado pelo seu pai Ahmade Aiobo Abba;

Muhammad Ahmade Abba, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030357040 M, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Cidade de Maputo, neste acto devidamente representado pelo seu pai Ahmade Aiobo Abba;

Mansur Ismael Hafez Mahomed Ibrahim, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100531716 F, emitido aos seis de Outubro de dois mil dez pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e residente na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Abba Multimédia, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serigrafia, gráfica, impressões e estampagem, gestão de imagem, marcas, logótipos, marketing, painéis publicitários, publicidade e outras áreas similares;
- b) Comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento; e
- c) Qualquer ramo de indústria e comércio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Ánass Ahmade Abba, com uma quota de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Muhammad Ahmade Abba, com uma quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Mansur Ismael Hafez Mahomed Ibrahim, com uma quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Specio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a sociedade Specio, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100110725 com o capital social de vinte mil meticais, representada pelos seus sócios na totalidade, deliberaram de forma unânime a alteração dos artigos segundo, terceiro e quinto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- d) Venda de todo tipo de artigos médicos, incluindo equipamentos, mobiliário e medicamentos;
- e) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Lukman Assane Amade, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Abdul Karino Mohinddin, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um ou mais administradores nos termos deliberados pela assembleia-geral.”

Renúncia do direito de preferência da sociedade e dos sócios na referida cessão.

Os sócios analisaram os pontos da agenda acima indicados e deliberaram por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia geral extraordinária às dez horas e quinze minutos, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada pelos sócios presentes.

Mantém-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, quatro de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AGP Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões e quinhentos sessenta e três mil zero sessenta e um, na Conservatória dos Registo de Nampula a cargo de, Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, denominada AGP Logística Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Armando Gouveia Pestana, de nacionalidade portuguesa, natural de São-Vicente, portador do Dire n.º zero três PT zero zero zero dezoito setecentos e doze P, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos nove de Maio de dois mil e onze, e válido até aos nove de Maio de dois mil e dezasseis, residente no Bairro Maiaia, Cidade Nacala – Porto, província de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AGP Logística Sociedade Unipessoal, Limitada com sede Bairro Maiaia – Nacala Porto, podendo por deliberação do seu sócio transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais escritório ou qualquer outra forma representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da prestação de serviços na área de consultoria e gestão.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo a soma cem por cento do capital, pertencente ao sócio Armando Gouveia Pestana.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades

independentemente do seu objecto social, participar em consórcio ou agrupamento de empresas ou outras formas societária, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Armando Gouveia Pestana que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigida do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral,

para formação ou reintegração do fundo de reserva, serão dividido pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação da sócio ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O conservador, *Ilegível*.

Concreto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos cinquenta e seis mil oitocentos e vinte seis, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Concreto, Limitada que por deliberação da assembleia de treze de Março do ano dois mil e quinze, alteram o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de cento e cinquenta mil meticais, divididas em três quotas da seguinte forma:

Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto Dias da Conceição Marques, correspondente a cinquenta e, outra no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Maria Manuela do Carmo Lobo Marques, correspondente a trinta e cinco por cento e outra no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais,

pertencente a sócia Vânia Raquel Lobo Dias Marques, correspondente a quinze por cento.

Nampula, trinta de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Pipetech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas três a folhas oito do livro de escrituras avulsas número cinquenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Nildia Azevedo Fernandes Thomalla e Christopher Paul Thomalla, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Pipetech, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Pipetech, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade do Dondo, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a inspecção de: oleodutos, águadutos, gasodutos (tubos de pipeline), caldeiras, navios de carga e de pesca, reservatórios de combustível, tapete de transporte de carvão mineral (conveyor system), podendo exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social ou, de um modo geral, associar-se á outras sociedades constituídas ou a constituir, agrupamento de empresas, tenham ou não o mesmo objecto social.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início á partir da data da celebração da presente escritura e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas de vinte e cinco mil meticais, cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente aos sócios Nildia Azevedo Fernandes Thomalla e Cristopher Paul Thomalla.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibida aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração, assembleia-geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pela sócia Nildia Azevedo Fernandes Thomalla, que desde já é nomeada gerente e administradora da sociedade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal vinte e cinco por cento do capital social

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos vinte de Março de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Modo Moyo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100572885 uma sociedade denominada Modo Moyo Comercial, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Nampula Shopping Center Holdco Limitada, sociedade comercial constituída na República das Maurícias sob o número cento vinte sete mil cento noventa e um, representada pela senhora Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S, emitido a dois dois de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Jack Francis Truter, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte n.º 467472185, emitido a dezoito de Abril de dois mil e sete, válido ate dezassete de Abril de dois mil dezassete.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Modo Moyo Comercial, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e adopta a denominação de Modo Moyo Comercial, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Avenida Eduardo Mondlane número mil duzentos setenta e oito, cidade de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização da seguinte actividade:

- a) Desenvolvimento imobiliário;
- b) Gestão imobiliária;
- c) Operação dum centro comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez mil metcais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos metcais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Nampula Shopping Center Holdco Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de cem metcais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jack Truter;

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de cem milhões metcais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser

efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo Senhor Jack Francis Truter.

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Grow More, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oitode Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100594633 uma sociedade denominada Grow More, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial,

Entre:

Primeiro. Calado Simão Zunguze, casado, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana e residente em Maputo portadora do Bilhete de identidade n.º 110400223944L emitido em Maputo pela Direcção nacional de identificação civil a vinte de Maio de dois mil e dez;

Terceiro. Julieta Matsinhe, Casada, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110100637265C emitido em Maputo pela Direção nacional de identificação civil a onze de Novembro de dois mil e dez.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Adopta a denominação de Grow More, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Irmãos Roby, número dois, rés-do-chão. Podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio Geral;
- b) Aluguer de Transporte;
- c) e Serviços

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a soma de quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, pertencente a sócio, Calado Simão Zunguze correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente a sócia Julieta Matsinhe, correspondente a vinte por cento do capital social;

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Não haverá prestações suplementares, mas mediante previa autorização da Assembleia Geral os sócios poderão fazer suprimentos a sociedades, com as condições de remuneração e reembolso também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) E livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidira sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação de remuneração da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passara a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios.
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á a pelo valor nominal da quota, ou valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocados pela Administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral e constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleias-gerais por outros sócios. Mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para os efeitos, não podendo existir representações do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios.

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital,
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudanças de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador e vedado responsabilizarem a sociedade em actos, documento e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração fica desde já nomeada pela assembleias geral onde atribui se todos os poderes ao sócio Calado Simão Zunguze que presente assembleia nomeado.

Para junto de todas as entidades legais proceder com as assinaturas e demais acções pertinentes.

CAPITULO IV

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) a sociedade obriga-se pela:

A assinatura conjunta de administrador em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior mil dólares dos americanos.

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios, um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano, subsequente àquela a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberara qual a parte destina a constituição de reserva da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos de exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborara um Regulamento Interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) a sociedade apenas se dissolve nos casos previsto na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Stange Consult Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto no Boletim da República, número vinte e dois, da terceira série, de dezanove de Março de dois mil e treze, no artigo terceiro, onde se lê:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de cinquenta mil dólares norte americanos, equivalentes a seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e dez meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil e quinhentos dólares norte americanos, equivalentes a duzentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro meticais, titulada pela sócia Lesley Karen Austin;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil e quinhentos dólares norte americanos, equivalentes a duzentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro meticais, titulada pela sócia Ashleigh Tamryn Austin;
- c) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil e quinhentos dólares norte americanos, equivalentes a duzentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro meticais, titulada pelo sócio Shane Michael Austin; e
- d) Uma quota com o valor nominal de quinhentos dólares norte americanos, equivalentes a seis mil, duzentos e vinte e sete Meticais) titulada pelo sócio Michael John Austin.”

deve ler-se:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de cinquenta mil dólares norte americanos, equivalentes a seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e nove meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

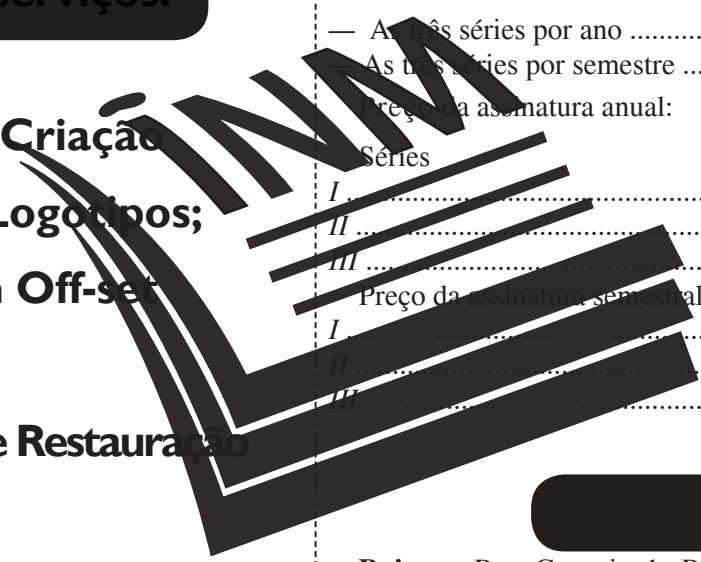
- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil e quinhentos dólares norte americanos, equivalentes a duzentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro meticais, titulada pela sócia Lesley Karen Austin;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil e quinhentos dólares norte americanos, equivalentes a duzentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro meticais, titulada pela sócia Ashleigh Tamryn Austin;
- c) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil e quinhentos dólares norte americanos, equivalentes a duzentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro meticais, titulada pelo sócio Shane Michael Austin; e
- d) Uma quota com o valor nominal de quinhentos dólares norte americanos, equivalentes a seis mil, duzentos e vinte e sete meticais, titulada pelo sócio Michael John Austin.”

Maputo, um de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.